



PROCESSO	
INTERESSADO	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	PROPOSTA DE COMPETÊNCIAS DA CED-CAU/BR PARA REVISÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO GERAL.

DELIBERAÇÃO Nº 095/2016-CED

Encaminha proposta de competências da CED-CAU/BR à COA-CAU/BR para revisão e aprimoramento do Regimento Geral do CAU/BR.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de junho, no uso das competências que lhe conferem os incisos IV e V do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a solicitação da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, pelo protocolo SICCAU nº 360662/2016, no qual solicita contribuições para o aprimoramento das competências da CED-CAU/BR na revisão do Regimento Geral do CAU/BR, bem como o estabelecimento de diretrizes às Comissões de Ética dos CAU/UF para desenvolvimento de seus Regimentos;

DELIBEROU:

1 – Por propor à COA-CAU/BR, as **competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR**, nos seguintes termos:

- I- Coordenar as ações de aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- II- Propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à ética e disciplina profissional.
- III- Apreciar e deliberar os processos de infração ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, em grau de recurso, para apreciação do Plenário do CAU/BR.
- IV- Apreciar e deliberar sobre diretrizes de uniformização de ações no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou análogas dos CAU/UF.
- V - Apreciar e deliberar sobre diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo.
- VI - Apreciar e deliberar sobre diretrizes para conciliação em processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- VII - Apreciar e deliberar sobre diretrizes para julgamento de processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

2 – Por propor à COA-CAU/BR, as **diretrizes para estabelecimento de competências da Comissão de Ética e Disciplina dos CAU/UF**, nos seguintes termos:



Art. 46. A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina Profissional.

Art. 49. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I – propor ações de aprimoramento, divulgar, orientar e fiscalizar a aplicação do Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

II - Propor aprimoramento dos normativos sobre ética e disciplina profissional ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;

III – apreciar, instruir e deliberar os processos de infração ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação do Plenário do CAU/XX;

IV - Propor aprimoramento das diretrizes de uniformização de ações no âmbito das Comissões de Ética e Disciplina ou análogas dos CAU/UF, ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;

V - Propor aprimoramento das diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo ao Plenário do CAU/XX, a ser encaminhado ao CAU/BR;

VI - Promover e realizar a conciliação em processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos casos em que couber;

VII - Propor aprimoramento das diretrizes para julgamento de processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, ao Plenário do CAU/XX a ser encaminhado ao CAU/BR;

3 – Por propor à COA-CAU/BR, as **matérias terminativas** da Comissão de Ética e Disciplina, conforme listado abaixo:

A Comissão de Ética e Disciplina - CED do CAU/BR devolverá aos CAU/UF de origem, processos ético-disciplinares, sem que seja preciso passar pelo Plenário do CAU/BR, ainda que processos tenham sido julgados e deliberados pelo Plenário dos CAU/UF, quando:

I - A CED do CAU/BR constate que o processo ético-disciplinar em juízo de admissibilidade recursal tenha seu recurso sido interposto fora do prazo.

II - A CED do CAU/BR constate que o processo ético-disciplinar, em juízo de admissibilidade recursal, o recorrente não tenha legitimidade para interpor o recurso.

III - A CED do CAU/BR, constate que as partes comunicaram conciliação em grau de recurso, para que a CED do CAU/UF de origem, proceda à homologação.

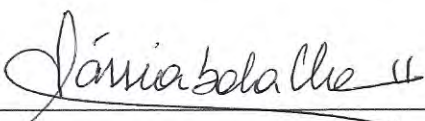
Brasília - DF, 02 de junho de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES
Coordenador-adjunto



ANA DE CÁSSIA M. ABDALLA BERNARDINO
Membro



ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA
Suplente



LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO
Membro



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Membro

